

## **EDITAL Nº 1/2019**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS**

**ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES PARA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) E DO COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (CDP)**

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, constituída pela Portaria nº. 1.159, de 01 de abril de 2019 - REITORIA/IFSC, vem a público chamar a comunidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) para eleição dos representantes docentes, técnico-administrativos e discentes que irão compor o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas conforme prevê o Estatuto e o Regimento Geral do IFSC, abrindo as inscrições e determinando as seguintes normas.

#### **1. DO OBJETIVO**

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização de eleição para ocupação das vagas existentes no CEPE e no CDP de membros representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente do IFSC.

1.2 Os membros eleitos cumprirão os seguintes períodos de mandato:

1.2.1. Mandato de 2 (dois) anos correspondente ao período de julho/2019 a junho/2021 para os membros do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE).

1.2.2 Mandato de 3 (três) anos correspondente ao período de julho/2019 a junho/2022 para os membros do COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (CDP).

1.3 A ocupação de vagas por segmento se dará conforme segue:

##### **1.3.1 COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**

1.3.1.1 CEPE - Representantes docentes: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes;

1.3.1.2 CEPE - Representantes dos técnico-administrativos: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes;

1.3.1.3 CEPE - Representantes discentes: 5 (cinco) titulares e 10 (dez) suplentes.

##### **1.3.2 COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (CDP)**

1.3.2.1 Representantes docentes para CPPD: 1 representante por Câmpus/Reitoria;

1.3.2.2 O candidato mais votado por região será o Presidente Regional da CPPD e este será membro do CDP, totalizando cinco membros titulares do CDP;

1.3.2.3 Os demais membros da CPPD da região serão suplentes do CDP por ordem de votação;

1.3.2.4. Representantes dos técnico-administrativos para a CIS: 1 representante por Câmpus/Reitoria;

1.3.2.5 O candidato mais votado por região será o Presidente Regional da CIS e este será membro do CDP, totalizando cinco membros titulares do CDP;

1.3.2.6 Os demais membros do CIS da região serão suplentes do CDP por ordem de votação;

1.3.2.7 Não é obrigatório que cada Câmpus/Reitoria tenha um representante da CPPD e/ou da CIS. Caso não haja representantes de cada região suficiente poderão ser eleitos mais de um representante por região.

1.3.2.8 As regiões com seus respectivos Câmpus/Reitoria são:

1.3.2.9 - Região Central: Câmpus Caçador, Canoíhas, Lages, Urupema;

- Região Metropolitana: Câmpus Florianópolis, Florianópolis-Continente, Garopaba, São José, Palhoça e Reitoria;

- Região Oeste: Câmpus Chapecó, São Carlos, São Miguel do Oeste, São Lourenço do Oeste, Xanxerê;

- Região Norte: Câmpus Gaspar, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joinville, Rau;

- Região Sul: Câmpus Araranguá, Criciúma, Tubarão.

## **2. DAS REGRAS GERAIS**

2.1 Serão homologados representantes titulares os candidatos com maior número de votos.

2.2 A suplência da representação do segmento será definida pela ordem de votação alcançada no processo eleitoral.

2.3 Não poderá haver dois membros titulares e nem dois membros suplentes de cada segmento oriundos do mesmo câmpus/Reitoria, exceto se não houver candidatos de câmpus/Reitoria distintos para preencherem o total de vagas disposto neste edital.

2.4 Caso dois representantes do mesmo câmpus/Reitoria obtenham votos suficientes para alcançarem a titularidade, o representante menos votado passará ao cargo de suplente de seu segmento e assim sucessivamente.

2.5 Os servidores deverão concorrer pelo seu câmpus/Reitoria considerando sua lotação de origem.

2.6 Para a escolha do representante discente do CEPE os discentes deverão concorrer pelo câmpus que estão matriculados e caso um discente esteja matriculado em mais de um câmpus, este deverá optar por um câmpus.

2.7 A eleição se dará por meio de voto secreto em processo eletrônico em todo o IFSC.

## **3. DO CRONOGRAMA**

3.1 Para realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

<b>Atividade</b>	<b>Período/Data</b>	<b>Horário</b>
Divulgação do Edital de Convocação e Normas	22/04/2019	Até às 17 h
Inscrição dos candidatos	29/04/2019 a 10/05/2019	Até às 17 h
Divulgação dos candidatos inscritos	20/05/2019	Até às 17 h
Pedido de Recurso ou Impugnação dos inscritos	21/05/2019	Até às 17 h
Homologação dos candidatos	24/05/2019	Até às 17 h
Campanha Eleitoral	27/05/2019 a 07/06/2019	Até às 23 h 59 min
Divulgação da lista dos eleitores	29/05/2019	Até as 17 h
Pedido de inclusão de eleitor	30/05/2019 até 31/05/2019	Até as 17 h
Eleição	10 e 11/06/2019	Das 8 h do dia 10/06 até às 17 h do dia 11/06
Divulgação do resultado	13/06/2019	Até às 17 h
Pedido de Recurso ou Impugnação da apuração	14/06/2019	Até às 17 h
Divulgação do Resultado Final	18/06/2019	Até às 17 h
Homologação dos eleitos	24/06/2019	Na reunião do CONSUP

#### **4. DA COMISSÃO ELEITORAL**

4.1 Compete à Comissão Eleitoral coordenar, organizar e executar o processo.

4.2 Cada Diretor-Geral de câmpus e a Reitora do IFSC indicará 1 (um) servidor que será o representante da Comissão Eleitoral no seu câmpus/Reitoria.

4.3 Compete ao servidor indicado auxiliar todo o processo eleitoral no âmbito de seu câmpus/Reitoria, especialmente quanto à divulgação e sensibilização dos segmentos quanto à participação no processo.

4.4 Os servidores indicados auxiliarão a Comissão Eleitoral Central durante todo o processo eleitoral.

4.5 A Comissão Eleitoral Central coordenará o processo e será composta por quatro representantes servidores dos câmpus Florianópolis, Florianópolis Continente, São José, Palhoça Bilíngue, um representante da Reitoria, indicado pela Reitora do IFSC, e um representante discente do CONSUP.

## 5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Os servidores e discentes interessados em candidatar-se deverão inscrever-se por meio de formulário eletrônico específico, cujo acesso estará disponível no prazo de inscrição previsto no item 3.1.

5.1.1 No formulário eletrônico os candidatos deverão preencher, além dos dados pessoais, seu currículo resumido – limitado a 1.000 caracteres (incluindo espaços) – no qual constem a formação acadêmica, experiência profissional e a atuação do candidato no IFSC, bem como outras informações que julgar relevantes.

5.1.2 Os dados informados no ato da inscrição são de responsabilidade do próprio candidato e serão utilizados para divulgação das candidaturas pela Comissão Eleitoral e Diretoria de Comunicação do IFSC, salvo os que forem de caráter privado.

5.1.3 Não será exigida foto do candidato no ato da candidatura, sendo que a Comissão Eleitoral e a Diretoria de Comunicação utilizarão a foto constante no perfil do servidor no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) e a foto constante no perfil do SIGAA para candidatos discentes.

5.1.3.1 Caso os candidatos não tenham fotos nos perfis do SIGRH e SIGAA na data da extração, a imagem não será divulgada.

5.2 Serão indeferidas as inscrições cujo formulário eletrônico não esteja corretamente preenchido ou com informações faltantes.

5.3 Feito o preenchimento e envio do formulário eletrônico, o candidato receberá confirmação eletrônica que servirá como comprovante de inscrição.

5.4 A Comissão Eleitoral Central não se responsabiliza por solicitações de inscrição via Internet não recebidas por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados nos prazos especificados.

5.5 A relação das candidaturas homologadas será publicada pela Comissão Eleitoral Central até as 17h do dia 24/05/2019.

5.6 A Diretoria de Assuntos Estudantis auxiliará na divulgação e orientação sobre o processo de escolha dos representantes discentes.

## 6. DOS CANDIDATOS

6.1 Poderão se candidatar como membros representantes docentes e técnico-administrativos, os servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício no IFSC e que não se enquadrem nas seguintes situações:

6.1.1 Ser membro da Comissão Eleitoral;

6.1.2. Caso os membros da Comissão ou os representantes queiram candidatar-se, deverão solicitar sua substituição na comissão.

6.2 Poderão se candidatar os discentes matriculados regularmente em todos os cursos regulares do IFSC, que tenham no mínimo 16 anos completos até a data final da inscrição.

6.2.1. Para fins deste Edital, alunos dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) não estão

aptos a se candidatarem.

6.2.2 Não poderão se candidatar os discentes com previsão de término de curso até o segundo semestre de 2019.

6.2.3 O discente menor de idade eleito deverá apresentar, por ocasião da posse e junto a secretaria CEPE, declaração dos responsáveis legais autorizando a viajar e se hospedar em Florianópolis para participar das reuniões do Colegiado.

6.3 O candidato em exercício de Cargo de Direção poderá se candidatar, caso seja eleito deverá atender ao item 12.3 deste edital.

6.4 O candidato membro de Conselhos e Colegiados poderá se candidatar, caso seja eleito deverá atender ao item 12.3 deste edital.

## **7. DA CAMPANHA ELEITORAL**

7.1 O período de campanha eleitoral será de 27/05/2019 a 07/06/2019.

7.2 O material da Campanha Eleitoral deverá ser, preferencialmente, digital, distribuído aos pares pelo próprio candidato.

7.2.1 É vedada a utilização das listas institucionais todos@; todos.tae@; todos.docente@ e; todos.nome-do-câmpus@ para divulgação das candidaturas pelos próprios candidatos.

7.2.2 A Diretoria de Comunicação se encarregará de dar ampla publicidade ao processo eleitoral, inclusive na lista institucional todos@.

7.2.3 Os e-mails encaminhados pelo sistema de e-mails do IFSC não podem conter anexos de tamanho superior a 100kb.

7.3 Qualquer dano ao patrimônio do IFSC decorrente da exposição do material da campanha ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos da reparação.

7.4 Não será permitido o uso de instrumentos acústicos ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos e que atrapalhem o bom funcionamento institucional.

7.5 Para divulgação das candidaturas é permitida a utilização de espaço institucional e do mobiliário nele constante (sala, auditório, etc.), desde que obtida a devida autorização prévia do responsável pelo espaço pretendido.

7.6 É permitida a circulação nos ambientes de trabalho para divulgação das candidaturas, vedada a permanência em locais que atrapalhem o bom funcionamento dos setores.

7.7 Não serão permitidas propagandas que:

7.7.1 Desrespeitem o disposto no Código de Ética do IFSC;

7.7.2 Utilizem recursos financeiros e/ou materiais do IFSC, salvo o disposto no item 7.5.

## **8. DOS ELEITORES**

8.1 Poderão votar:

8.1.1 Os servidores docentes empossados até o último dia da inscrição, ativos, integrantes do

quadro permanente de pessoal do IFSC votarão em seus pares, ou seja, para os representantes docentes;

8.1.2 Os servidores técnico-administrativos empossados até o último dia da inscrição, ativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSC votarão em seus pares, ou seja, para os representantes dos técnico-administrativos;

8.1.3 Os discentes com matrícula ativa em cursos regulares até último dia da inscrição votarão em seus pares, ou seja, para os representantes dos discentes.

8.1.4. Para fins deste Edital, alunos dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) não estão aptos a votarem.

8.2 Os eleitores acima qualificados estarão contemplados em lista de aptos a votar a ser divulgada conforme item 3.1 deste edital no site <http://eleicoes.ifsc.edu.br>.

8.2.1 Os eleitores que se julguem aptos a participar da votação mas que não estejam citados na referida lista, deverão regularizar sua situação em até 48 horas após a divulgação da lista de votantes, os discentes junto à secretaria acadêmica e os servidores junto à CGP/DGP, caso contrário, estarão impedidos de votar. Após regularização deverão encaminhar e-mail para a comissão eleitoral central por meio de endereço eletrônico para [comissao\\_eleitoral@ifsc.edu.br](mailto:comissao_eleitoral@ifsc.edu.br)

8.3 Todos os eleitores deverão ter um endereço de e-mail atualizado e cadastrado nos sistemas do IFSC.

## **9. DA VOTAÇÃO**

9.1 O voto é facultativo.

9.2 A votação on-line ocorrerá conforme cronograma do item 3.1 nos dias 10 e 11/06/2019 dar-se-á da seguinte forma:

9.2.1 Cada eleitor receberá no e-mail cadastrado o endereço para votação, com o código de identificação da eleição, ID de eleitor e sua senha para que possa votar;

9.2.2 Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições;

9.2.3 Ao acessar o sistema de votação on-line, o eleitor deverá escolher 01 (um) candidato representante de seu segmento para o CEPE, 01 (um) candidato representante de seu segmento para o CPPD ou CIS ;

9.2.4 Após concluído o voto on-line, o eleitor receberá um código de identificação (para fins de auditoria) do seu voto, confirmando a sua votação;

9.2.5 O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto on-line realizado.

9.2.6 Para sua segurança, é gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo sistema de votação on-line para cada alteração de voto.

9.2.7 Cada câmpus deverá disponibilizar pelo menos dois computadores, em local de fácil acesso, para votação.

9.3 A ordem dos candidatos na cédula de votação on-line é feita aleatoriamente pelo sistema de votação.

9.4 As opções BRANCO e NULO também estarão disponíveis para serem selecionadas.

## **10. DA APURAÇÃO E RESULTADO**

10.1 A apuração dos votos on-line será realizada pela Comissão Eleitoral Central e terá início às 10 h do dia 12/06/2019 no Auditório da Reitoria.

10.2 A apuração dos votos on-line poderá ser acompanhada pelos candidatos.

10.3 Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios para desempate:

10.3.1 Para os servidores será:

I - o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFSC;

II - o candidato que tiver mais tempo de serviço na rede federal de educação;

III - o candidato que tiver a maior idade.

10.3.2 Para os discentes será:

I - o candidato que tiver participado como membro em algum fórum do IFSC;

II - o candidato que tiver maior tempo de matrícula ativa no IFSC;

III - o candidato que tiver a maior idade.

10.4 O resultado da apuração, após análise de todos os critérios estabelecidos por este Edital, será divulgado no dia 13/06/2019 até às 17 horas.

## **11. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

11.1 Caberá pedido de recurso ou impugnação nas datas previstas no cronograma do item 3.1.

11.2 Os recursos deverão ser apresentados conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central (Anexo I).

11.3 Os pedidos de recurso ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos, serem assinados e enviados à Comissão Eleitoral Central por mensagem eletrônica para o endereço [comissao.eleitoral@ifsc.edu.br](mailto:comissao.eleitoral@ifsc.edu.br) respeitando os prazos estabelecidos no item 3.1 deste edital.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1 A homologação do resultado da eleição será feita pelo CONSUP no dia 24/06/2019.

12.2 A divulgação da homologação será feita pela Comissão Eleitoral Central no dia 24/06/2019 e publicada no site das eleições (<http://eleicoes.ifsc.edu.br>).

12.3. Os candidatos eleitos devem atender aos seguintes critérios para tomar posse:

12.3.1 Caso o candidato eleito para o CEPE seja membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP), do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP), da Comissão Própria de Avaliação central (CPA) ou estar em exercício em cargo de direção, precisará desvincular-se para tomar posse no CEPE.

12.3.2 Caso o candidato eleito para o CDP seja membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP), do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), da Comissão Própria de

Avaliação central (CPA) ou estar em exercício em cargo de direção, precisará desvincular-se para tomar posse no CDP.

12.4 A recondução legalmente prevista no Regimento do CEPE e no Regimento do CDP será possível mediante processo de reeleição.

### **13. DA NOMEAÇÃO**

13.1 A nomeação e a posse dos novos membros será formalizada por ato da Reitora.

13.2 Aos eleitos titulares será garantida a liberação para a participação nas reuniões do Colegiado, que é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica no IFSC.

13.3 As diárias e passagens para participação nas reuniões, quando devidas, serão custeadas pela Unidade Gestora de Recursos "IFSC REDE" aos membros titulares.

13.4 Aplicam-se os itens 13.2 e 13.3 aos suplentes quando estiverem substituindo os titulares.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Serão publicadas no site <http://eleicoes.ifsc.edu.br> todas as informações sobre o processo.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

14.3 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Original assinado**

Maria Clara Kaschny Schneider  
Presidente do CONSUP

